



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 191 /2015

Em

03/03/15

PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Associação de Planalto

Institui a Política Emergencial de oferta de vagas em creches à população do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Emergencial de oferta de vagas em creches à população do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo garantirá que todas os pedidos de vagas para creches realizados pelo sistema próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sejam garantidos no ano de sua solicitação.

Art. 3º Para garantir o disposto no art. 2º o Poder Executivo promoverá ações na seguinte ordem:

I – ampliação do número de vagas em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II – celebração de convênios com entidades que ainda não mantêm este termo com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III – construção emergencial de creches em terrenos destinados à educação pública;

IV – locação de espaços que possam ser utilizados como creche;

V – compra em vagas em escolas particulares.

§1º A celebração de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos devem seguir as determinações da legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§2º A construção de que trata o inciso III deve seguir as determinações de trata a Lei Geral de Licitações, ficando caracterizada a situação emergencial

ASSP 25/03/2015 15:37

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 191/2015

Folha Nº 01 Paula



quando o Poder Executivo não conseguir ofertar vaga em creche utilizando-se de instituições públicas ou conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de solicitação de vaga, observado os critérios definidos pela referida Secretaria.

§3º Para atendimento do disposto no inciso III o Poder Executivo privilegiará modelos construtivos que demandem menos tempo para o seu término, que sejam economicamente viáveis, sejam ecologicamente sustentáveis e possuem conforto ambiental para alunos e servidores públicos.

§4º Os espaços de tratam os incisos IV e V devem ser vistoriados de forma que atendam as todas as recomendações definidas pela Secretaria de Estado de Educação e garantem segurança e condições de trabalho para alunos e servidores públicos.

Art. 4º O órgão próprio de planejamento e orçamento do Distrito Federal garantirá recursos orçamentários para que a oferta de vagas seja garantida à população do Distrito Federal.

Art. 5º A oferta da vaga em creche deve ser garantida até o final do 1º semestre letivo do ano de solicitação da vaga.

Parágrafo único. Pelo menos 50% das vagas não atendidas no primeiro dia do ano letivo devem ser preenchidas até o término do 1º bimestre letivo.

Art. 6º O não atendimento ao previsto nesta Lei implica em crime de responsabilidade pelo Governador do Estado e do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 206 garante que o ensino será ministrado em igualdade de condições para acesso e permanência na escola e gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 garantiu por meio do art. 208, inciso IV que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos.

Porém, nos últimos anos temos visitado as páginas da imprensa local, visto nos telejornais regionais e ouvido nas diversas emissoras de rádio o sofrimento de pais e mães que precisam de vagas em instituições públicas para seus filhos poderem iniciar os processos educacional e seus pais poderem trabalhar com tranquilidade, e não são atendidos pelo Governo do Distrito Federal.

Os Governantes que passaram realizaram procedimentos visando atender à população, seja com a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, seja com a construção de centros de educação infantil ou mesmo com reforma de outros espaços físicos de forma a adaptá-los a realidade do público desta faixa etária.

Porém, os esforços realizados não atingiram e nem chegaram perto de atingir a demanda da sociedade. Segundo a matéria divulgada no dia 20.02.15 pelo DFTV, 24.250 crianças ficaram sem vagas em creches, considerando o pedido dos últimos anos e para 2015 das 6.750 solicitações, somente 2.500 foram atendidas, resultando num déficit de 4.250 vagas, sendo que a com as inaugurações previstas para este ano, seriam ampliadas em 1.008 vagas, ou seja, somente 37,04% dos pedidos foram atendidos e o Governo só conseguirá criar vagas para atender 23,72% dos pedidos das crianças que ficaram sem creches.

Quando antes nossas crianças tiverem acesso à educação melhor será o desempenho delas durante o processo educacional no ensino básico, na adolescência e em sua vida acadêmica.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1911/2015

Folha Nº 03 Paula



Segundo estudo publicado por especialistas no periódico *Child Development* os jovens criados com o auxílio de uma creche são mais cuidadosos ao lidar com situações de risco.

Já um estudo do Instituto de Educação de Londres, na Inglaterra, concluiu que crianças que aos 9 meses já frequentavam creches estavam, aos três anos, mais preparadas para a vida escolar.

A investigação envolveu 4,8 mil crianças nascidas em 2000 e 2001. Em média, as que foram cedo para creches e berçários conseguiram mais pontos numa avaliação que mediu a compreensão das cores, letras, números, tamanhos, comparações e formas.

Diversos outros estudos revelam a importância da creche na formação das crianças, por isso o Governo do Distrito Federal precisa enfrentar o problema e definir como prioridade zero a formação de vagas para creches.

Como parlamentar venho propor o presente projeto visando ofertar ideias na construção de caminhos que levem a oferta de vagas em quantidade suficiente que atenda à população do Distrito Federal, e mantenha critérios de qualidade, atendendo ao mesmo tempo às diversas legislações vigentes, sejam na autorização para funcionamento ou mesmo quanto ao procedimento licitatório.

Por isso, conclamo pelos Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 191/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo (*"Institui a política emergencial de oferta de vagas em creches à população do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, i, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 191/2015

Folha Nº 05 *Paula*